



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 495, DE 2010**
(Do Sr. Armando Abílio e outros)

Acrescenta § 10 ao art. 144 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 144

.....

§ 10. A lei assegurará aos servidores públicos encarregados da aplicação de multas de trânsito, do policiamento ostensivo em rodovias e da sistematização das condições de tráfego de veículos tratamento remuneratório isonômico, qualquer que seja a unidade federativa a cujos quadros de pessoal pertençam, tomando-se como base a maior remuneração atribuída a esses servidores."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias de hoje, a atividade dos agentes de trânsito é especialmente estafante. Com vias sobrecarregadas e veículos cada vez mais potentes, torna-se uma guerra diária o trabalho do grupo, cujos integrantes se submetem, não raro, à incompreensão alheia e à tenaz resistência daqueles cujos abusos buscam coibir.

A despeito do fato, encontra-se, na realidade brasileira, uma gama enorme de tratamentos discrepantes em relação à remuneração desses servidores, que, em última análise, qualquer que seja a esfera de poder em que se insiram (federal, estadual, distrital ou municipal), desempenham funções idênticas. Os problemas que enfrentam em sua essência são os mesmos, razão pela qual sobram motivos para que se imponha a igualdade remuneratória no âmbito desse importante segmento do funcionalismo.

Estas as razões pelas quais se pede aos nobres Pares que apoiem a apresentação e o acolhimento do presente projeto.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2010.

Deputado ARMANDO ABÍLIO

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
(53ª Legislatura 2007-2011)

Proposição: PEC 0495/10

Autor da Proposição: ARMANDO ABÍLIO E OUTROS

Data de Apresentação: 17/06/2010

Ementa: Acrescenta § 10 ao art. 144 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 176

Não Conferem 003

Fora do Exercício 001

Repetidas 053

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 233

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP
ADEMIR CAMILO PDT MG
ALCENI GUERRA DEM PR
ALFREDO KAEFER PSDB PR
ALICE PORTUGAL PCdoB BA
ANDRE VARGAS PT PR
ANGELA AMIN PP SC
ANÍBAL GOMES PMDB CE
ANSELMO DE JESUS PT RO
ANTONIO BULHÕES PRB SP
ANTONIO CRUZ PP MS
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS PT PI
ARIOSTO HOLANDA PSB CE
ARMANDO ABÍLIO PTB PB
ARNON BEZERRA PTB CE
AROLDE DE OLIVEIRA DEM RJ
ASDRUBAL BENTES PMDB PA
ASSIS DO COUTO PT PR
ÁTILA LIRA PSB PI
AUGUSTO FARIAS PTB AL
BEL MESQUITA PMDB PA
BETINHO ROSADO DEM RN
BETO ALBUQUERQUE PSB RS

BETO FARO PT PA
BISPO GÊ TENUTA DEM SP
CAMILO COLA PMDB ES
CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL
CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
CARLOS WILLIAN PTC MG
CELSO MALDANER PMDB SC
CEZAR SILVESTRI PPS PR
CHICO DA PRINCESA PR PR
CIDA DIOGO PT RJ
CIRO NOGUEIRA PP PI
CLAUDIO CAJADO DEM BA
CLEBER VERDE PRB MA
CLÓVIS FECURY DEM MA
COLBERT MARTINS PMDB BA
DEVANIR RIBEIRO PT SP
DILCEU SPERAFICO PP PR
DOMINGOS DUTRA PT MA
DR. PAULO CÉSAR PR RJ
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
EDGAR MOURY PMDB PE
EDIO LOPES PMDB RR
EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ
EDUARDO CUNHA PMDB RJ
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO SCIARRA DEM PR
EDUARDO VALVERDE PT RO
ELCIONE BARBALHO PMDB PA
ELIENE LIMA PP MT
ELISMAR PRADO PT MG
ENIO BACCI PDT RS
ERNANDES AMORIM PTB RO
EUEDES XAVIER PT CE
EUGÊNIO RABELO PP CE
FELIPE BORNIER PHS RJ
FELIPE MAIA DEM RN
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO DE FABINHO DEM BA
FLÁVIO BEZERRA PRB CE
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
GEORGE HILTON PRB MG
GERALDO PUDIM PR RJ
GERALDO SIMÕES PT BA
GIACOBBO PR PR
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
GLADSON CAMELI PP AC
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
GORETE PEREIRA PR CE
IBSEN PINHEIRO PMDB RS
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
JAIME MARTINS PR MG
JAIR BOLSONARO PP RJ
JEFFERSON CAMPOS PSB SP

JERÔNIMO REIS DEM SE
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO PAULO CUNHA PT SP
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JORGE KHOURY DEM BA
JOSÉ MAIA FILHO DEM PI
JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JOVAIR ARANTES PTB GO
JÚLIO CESAR DEM PI
JÚLIO DELGADO PSB MG
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LAERTE BESSA PSC DF
LEANDRO SAMPAIO PPS RJ
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LEONARDO VILELA PSDB GO
LINCOLN PORTELA PR MG
LINDOMAR GARÇON PV RO
LUCIANA GENRO PSOL RS
LUCIANO CASTRO PR RR
LÚCIO VALE PR PA
LUIZ BASSUMA PV BA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARREIRA DEM BA
LUPÉRCIO RAMOS PMDB AM
MAGELA PT DF
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MANOEL SALVIANO PSDB CE
MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
MARÇAL FILHO PMDB MS
MARCELO CASTRO PMDB PI
MARCELO MELO PMDB GO
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MÁRCIO MARINHO PRB BA
MARCONDES GADELHA PSC PB
MARCOS LIMA PMDB MG
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO TRINDADE PR BA
MAURO BENEVIDES PMDB CE
MAURO LOPES PMDB MG
MAURO NAZIF PSB RO
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
MILTON MONTI PR SP
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON GOETTEN PR SC
NELSON MEURER PP PR
NELSON PELLEGRINO PT BA

NILSON MOURÃO PT AC
NILSON PINTO PSDB PA
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
OSVALDO REIS PMDB TO
PAES LANDIM PTB PI
PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
PAULO BAUER PSDB SC
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO WILSON PT GO
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
PROFESSOR SETIMO PMDB MA
RAUL HENRY PMDB PE
RIBAMAR ALVES PSB MA
ROBERTO BRITTO PP BA
ROBERTO SANTIAGO PV SP
RODRIGO MAIA DEM RJ
ROGERIO LISBOA DEM RJ
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
ROSE DE FREITAS PMDB ES
SANDRO MABEL PR GO
SARAIVA FELIPE PMDB MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO MORAES PTB RS
SEVERIANO ALVES PMDB BA
SILVIO LOPES PSDB RJ
SILVIO TORRES PSDB SP
SIMÃO SESSIM PP RJ
SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
TAKAYAMA PSC PR
TATICO PTB GO
ULDURICO PINTO PHS BA
VALADARES FILHO PSB SE
VICENTINHO PT SP
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
WILLIAM WOO PPS SP
WILSON BRAGA PMDB PB
ZÉ GERALDO PT PA
ZÉ GERARDO PMDB CE
ZEQUINHA MARINHO PSC PA
ZONTA PP SC

Assinaturas que Não Conferem

FERNANDO GABEIRA PV RJ
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

JORGE TADEU MUDALEN DEM SP

Assinaturas Repetidas

ALICE PORTUGAL PCdoB BA
ANÍBAL GOMES PMDB CE
ANSELMO DE JESUS PT RO
ANTONIO CRUZ PP MS
ANTONIO CRUZ PP MS
ARIOSTO HOLANDA PSB CE
ÁTILA LIRA PSB PI
AUGUSTO FARIAS PTB AL
BEL MESQUITA PMDB PA
CLEBER VERDE PRB MA
DOMINGOS DUTRA PT MA
DOMINGOS DUTRA PT MA
EDUARDO CUNHA PMDB RJ
EDUARDO SCIARRA DEM PR
ELISMAR PRADO PT MG
ELISMAR PRADO PT MG
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FLÁVIO BEZERRA PRB CE
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
GERALDO SIMÕES PT BA
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
GLADSON CAMELI PP AC
GLADSON CAMELI PP AC
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
LAERTE BESSA PSC DF
LINCOLN PORTELA PR MG
LUCIANA GENRO PSOL RS
MAJOR FÁBIO DEM PB
MARCELO MELO PMDB GO
MARCONDES GADELHA PSC PB
MARCOS LIMA PMDB MG
MARCOS LIMA PMDB MG
MARCOS LIMA PMDB MG
MAURO NAZIF PSB RO
MILTON MONTI PR SP
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PEDRO CHAVES PMDB GO
RAUL HENRY PMDB PE
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
SARAIVA FELIPE PMDB MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SIMÃO SESSIM PP RJ
TATICO PTB GO

VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
ZÉ GERALDO PT PA
ZEQUINHA MARINHO PSC PA
ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**
.....

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: [*\(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO